

**TERMO ADITIVO CONTRATUAL
CAMPANHA PROMOCIONAL "MÊS DO SERVIDOR"****Beneficiário titular/contratante:** _____**Matrícula (se houver):** _____ **CPF nº:** _____

Na qualidade de responsável pelo grupo familiar identificado ao final, declaro que li e concordo com este Termo Aditivo, que integra o Termo de Adesão ao(s) produto(s) selecionado(s), condicionado à homologação da Instituição Beneficente Coronel Massot - IBCM.

Cláusula 1ª. Este Termo disciplina a participação na Campanha Promocional "Mês do Servidor", válida de **1º de outubro de 2026 a 31 de outubro de 2026**, inclusive, pela qual a IBCM concederá desconto temporário nas duas primeiras mensalidades devidas por cada novo beneficiário inscrito e homologado no mesmo grupo familiar, nos percentuais e condições previstos neste instrumento.

Parágrafo primeiro. A campanha abrange os quatro produtos: IBCM Saúde Mais - Contrato nº 500882250001, registro ANS nº 500.882/24-4; IBCM Saúde Vida Segura - Contrato nº 500883250004, registro ANS nº 500.883/24-2; IBCM Saúde Essencial - Contrato nº 500884250003, registro ANS nº 500.884/24-1; e IBCM Saúde Vital - Contrato nº 500885250002, registro ANS nº 500.885/24-9.

Parágrafo segundo. Permanecem integralmente aplicáveis às condições de admissão e de permanência de cada produto. A adesão ao IBCM Saúde Mais exige, ainda, a condição de segurado do IPE-Saúde, inclusive para os dependentes, conforme previsto no respectivo contrato.

Parágrafo terceiro. Para fins de enquadramento temporal, o pedido de adesão ou inclusão, acompanhado da documentação necessária, deverá ser formalizado dentro do período promocional. A concessão do desconto ficará condicionada à posterior análise e homologação pela IBCM.

Cláusula 2ª. O desconto será de 40% (quarenta por cento) nas duas primeiras mensalidades, aplicado ao número total de novas vidas efetivamente homologadas no mesmo grupo familiar e abrangidas por este Termo.

Parágrafo primeiro. O mesmo percentual será aplicado individualmente à mensalidade de cada nova vida nas duas primeiras competências mensais cobradas após o início de sua vigência, considerando o valor correspondente ao produto e à faixa etária do beneficiário em cada competência.

Parágrafo segundo. Caso apenas parte dos pedidos vinculados a este Termo seja homologada, o enquadramento será recalculado conforme o número de novas vidas efetivamente admitidas.

Parágrafo terceiro. Concluída a segunda competência com desconto, as mensalidades subsequentes serão cobradas automaticamente pelo valor integral então vigente, inclusive com eventuais reajustes contratuais ou alterações de faixa etária, sem necessidade de nova comunicação individual.

SERVIDOR PÚBLICO

estadual e municipal do RS

Cláusula 3ª. Para esta campanha, considera-se grupo familiar o conjunto formado pelo mesmo beneficiário titular e pelos seus dependentes elegíveis, nos termos da cláusula 5.2.2 dos contratos, vinculados à mesma responsabilidade contratual e financeira.

Parágrafo primeiro. Os integrantes do grupo familiar poderão aderir a produtos distintos entre os quatro abrangidos pela campanha, conforme autoriza a cláusula 5.8 dos contratos, desde que preencham os requisitos de elegibilidade do produto escolhido.

Parágrafo segundo. Não será permitida a aplicação de descontos por indicação de amigos, colegas, conhecidos ou quaisquer pessoas vinculadas a titulares distintos. Eventual ação de divulgação ou indicação associada à campanha não altera a exigência de que todas as vidas consideradas pertençam ao mesmo grupo familiar.

Cláusula 4ª. O desconto incidirá exclusivamente sobre o valor da mensalidade das novas vidas. Permanecerão devidos integralmente as coparticipações, taxas, encargos por atraso, débitos anteriores e quaisquer outras obrigações financeiras previstas no contrato do produto escolhido.

Parágrafo primeiro. Beneficiários inscritos antes de 1º de outubro de 2026 não receberão o desconto e não serão computados para definição da faixa promocional. É admitida a inclusão de novos dependentes em grupo familiar já existente, mas o benefício alcançará apenas as novas vidas incluídas e homologadas durante a campanha.

Parágrafo segundo. Não conferem direito ao benefício a migração ou alteração entre produtos da IBCM, a reinclusão de beneficiário anteriormente excluído, nem a rescisão seguida de nova contratação destinada a obter a condição promocional.

Parágrafo terceiro. O desconto não é retroativo, não pode ser convertido em dinheiro ou crédito, transferido a outro beneficiário ou aplicado a mensalidade diversa das duas primeiras competências das novas vidas abrangidas.

Cláusula 5ª. A campanha possui natureza exclusivamente financeira e não concede isenção ou redução de carências, cobertura parcial temporária, coparticipações ou taxas, nem altera as coberturas, a rede assistencial ou as demais condições do produto contratado.

Parágrafo único. Permanecem inalterados o prazo mínimo de permanência de 12 (doze) meses e as regras de rescisão e inadimplência previstas nos contratos, inclusive a multa estabelecida na cláusula 20.6 para rescisão imotivada ou por inadimplência antes do término da vigência mínima, sem criação de penalidade adicional por este Termo.

Cláusula 6ª. A adesão à campanha é opcional e não impede a contratação ordinária de qualquer dos produtos abrangidos, sem o benefício promocional. O titular declara ter recebido informações claras sobre o alcance, a duração e as limitações do desconto.

Parágrafo único. O beneficiário declara ciência de que a IBCM é associação privada e operadora de plano de saúde na modalidade de autogestão, não se aplicando o Código de Defesa do Consumidor à relação com seus associados, nos termos da Súmula 608 do Superior Tribunal de Justiça, sem prejuízo das obrigações legais, regulatórias e contratuais da IBCM.

SERVIDOR PÚBLICO

estadual e municipal do RS

Cláusula 7ª. Os dados pessoais constantes deste Termo serão tratados para análise da elegibilidade, execução da campanha, gestão do vínculo assistencial e cumprimento de obrigações legais e regulatórias, nos termos da Lei nº 13.709/2018 e das políticas de privacidade da IBCM.

Cláusula 8ª. Este Termo integra o Termo de Adesão e o contrato do produto escolhido, prevalecendo apenas quanto à concessão temporária dos descontos aqui previstos. Permanecem ratificadas todas as demais disposições contratuais, observadas a Lei nº 9.656/1998 e a regulamentação vigente da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS.

IDENTIFICAÇÃO DAS NOVAS VIDAS ABRANGIDAS

Nº	Nome completo	CPF	Produto	Vínculo com o titular
1				
2				
3				
4				
5				
6				

Observação: se houver mais de seis novas vidas, deverá ser anexada relação suplementar, assinada pelo titular e vinculada a este Termo.

PREENCHIMENTO PELA IBCM:

Total de novas vidas homologadas: _____

Data da homologação: ____/____/____

Porto Alegre/RS, ____ de _____ de 2026.

Beneficiário titular/contratante